



PARECER JURÍDICO

Parecer nº. 027/2025

PROCESSO LEGISLATIVO nº. 1.097.
PROJETO DE LEI nº. 024/2025/Executivo
PROTOCOLO nº. 2.644.

Consultante:

Sr. Alex Maciel Diogo De Oliveira

Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças

EMENTA: *Projeto de lei do Poder Executivo que atualiza o valor do auxílio financeiro concedido aos do auxílio-alimentação concedido a motoristas de ambulância, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas de van, nos casos em que estejam designados para acompanhar pacientes em outros município. Proposição de iniciativa legítima do Chefe do Executivo. Necessidade de observância às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Parecer jurídico favorável com ressalvas, recomendando-se o saneamento das exigências legais antes da deliberação nas fases regimentais subsequentes.*

I. RELATÓRIO

Aportou neste Departamento Jurídico o **Ofício nº. 028/2025/CJEF**, subscrito pelo Ilustre Vereador Alex Maciel Diogo De Oliveira, enquanto Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças, para solicitar parecer jurídico afeto ao **Projeto de Lei nº. 024/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José da Silva Abreu, que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCÍSO I E II DO ART. 1º DA LEI Nº 700/2022, QUE TRATA DOS VALORES DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E MOTORISTA DE VAN DESIGNADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM OUTRAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com o intuito de reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido a motoristas de ambulância, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas de van, nos casos em que estejam designados para acompanhar pacientes em outros municípios.

O expediente foi encaminhado em 26 de maio de 2.025, às 17h30.

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.



II. DO PARECER

A. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Esclarece-se que este Departamento Jurídico, quando solicitado, expede Pareceres acerca da legalidade/constitucionalidade dos Projetos de Leis que tramitem na Câmara Municipal. Dessa forma, cabe ao Advogado da Câmara discorrer sobre a forma como o ordenamento jurídico brasileiro aborda a matéria do Projeto.

Destaca-se que o parecer é meramente opinativo, não vinculativo, e apenas aponta o que é juridicamente possível e o que não, referente à legalidade e constitucionalidade. Além disso, é elaborado com base nos documentos apresentados para análise.

Assim, o parecer jurídico não tem como objeto a decisão política, tampouco a vincula, ficando o mérito das matérias do Projeto de Lei à deliberação dos nobres vereadores.

Com efeito, este Departamento Jurídico não possui competência para deliberar, aprovar, ou reprovando projetos, cuja competência é exercida pelos vereadores, que decidem considerando o Parecer da Comissão de Justiça Economia e Finanças e sua própria visão política.

Passo, então, ao Parecer.

B. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1) COMPETÊNCIA PARA A PROPOSITURA

A competência para legislar sobre a matéria em questão encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, notadamente no art. 61, incisos I e IV, que atribui ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre a criação, extinção ou alteração de cargos, funções ou empregos públicos, bem como aumento de sua remuneração ou concessão de vantagens funcionais.

O Regimento Interno da Câmara, em harmonia com a LOM, reafirma essa prerrogativa no art. 164, incisos II, IV e V. Portanto, a iniciativa do Prefeito Municipal para tratar do reajuste de auxílio-alimentação é legítima e está amparada na competência privativa do Executivo.

2) IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO – LRF

Conforme o disposto nos artigos 15 e 16 da **Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, a criação, ampliação ou reajuste de benefício que implique em aumento de despesa continuada deve estar acompanhada de:

- Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA vigente e à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

O projeto de lei não foi acompanhado de tais documentos. Nesse sentido, recomenda-se que conste, nos autos, a memória de cálculo do impacto financeiro do reajuste e a declaração de adequação orçamentária, a fim de prevenir eventual apontamento pelo controle externo, especialmente à luz dos arts. 109 da LOM.

III. CONCLUSÃO

A análise do **Projeto de Lei nº 024/2025** está em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa e do Regimento Interno da Câmara, desde que cumpridas as ressalvas acima estipuladas, mormente a relacionada à demonstração do impacto orçamentário-financeiro nos termos da LRF.

À luz de todo o exposto, o Departamento Jurídico desta Augusta Casa de Leis emite o presente parecer com ressalvas, as quais recomenda que sejam atendidas antes das fases subsequentes de tramitação legislativa.

Ao ensejo da conclusão, ressalta-se, ainda, que este parecer foi emitido do ponto de vista estritamente jurídico e em consonância com o objeto posto à análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, (data vide protocolo de assinatura digital¹).

(assinatura digital²)

Dr. Túlio Aguiar Tabosa

Advogado

OAB/MT 25.531/O

Matrícula 125-1

¹ Data e horário conforme protocolo de assinaturas, constante na última página.

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos das Leis Federais nº. 11.419/2006 e 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3039-8C22-7E75-0E44> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3039-8C22-7E75-0E44



Hash do Documento

496CD0450E5BCBB97757CAC235F049B449EB31C2FF5A1E4F6155A4685E37BBCF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2025 é(são) :

☒ Tulio Aguiar Tabosa (Signatário) - 003.169.831-01 em 26/05/2025 18:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

